

EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr Raimundo Gomes de Matos)

Ao PROJETO DE LEI 3139/2015 do Sr. Lucas Vergílio

Altera a redação do caput do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, mediante a inserção da alínea “m”, ambos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Art. 1º . Dá ao art. 24, caput a nova redação abaixo, cria o Parágrafo Único do referido artigo, modifica o texto dos §§ 1º, 2º, 3º, e suprime o texto dos §§ 4º e 5º do referido artigo. Modifica o texto da alínea “m” do art. 36, todo do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. Somente poderão operar em seguros privados sociedades anônimas ou cooperativas, desde que devidamente autorizadas, não se confundindo com a operação de Seguro Privados a atividade de Proteção Veicular, por possuir natureza jurídica diversa, assim como modalidade de funcionamento específica e baseada no rateio de prejuízos, sem transferência de risco para um órgão segurador. Tal atividade poderá ser operada por associações, cooperativas e clubes de benefícios. (NR)

§ 1º As sociedades cooperativas operarão em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho, sem prejuízo de sua eventual operação de Proteção Veicular, que não se confunde com seguros. (NR)

§ 2º As associações não poderão operar com seguros de qualquer natureza, podendo contudo, serem constituídas para operação de Proteção Veicular, que não se confunde com seguros. (NR).

§ 3º A operação de Proteção Veicular por associações, cooperativas e clubes de benefícios não implica no cometimento de infração às disposições contidas neste Decreto-Lei, por se tratar de operação de natureza diversa de seguros privados. (NR).

Art. 36.....

m) fiscalizar entidades associativas, cooperativas, clubes de benefícios e fundos mútuos, que eventualmente operem seguros privados, sendo contudo vedada a fiscalização das entidades que operem Proteção Veicular, por possuir natureza jurídica diversa de seguros privados, sendo tais entidades fiscalizadas pelo Ministério Público, ou outro órgão eventualmente criado para tanto. (NR).

J U S T I F I C A Ç Ã O

Atualmente assistimos no Brasil um aumento vertiginoso da insegurança pública e da violência social, que ocorreu em meio à total falência financeira e estrutural das instituições democráticas. O Estado, que nunca cumpriu com seu papel da forma que a Constituição Federal prevê (seja a de 1988 ou as anteriores) chegou ao fundo do poço nas últimas décadas, tornando-se o um dos piores do mundo em diversos indicativos negativos, como corrupção, violência e deficiência na educação.

Diante deste quadro, a Proteção Veicular surgiu como uma solução de iniciativa popular ate do problema da insegurança pública e o total abandono por parte do mercado segurador de mais de 75% dos veículos do País, simplesmente por não se interessarem pelos números do negócio.

Sob esta ótica, as associações de benefícios se desenvolveram com o passar dos anos e atualmente cumprem um importante papel no que se refere à proteção patrimonial em todo o País.

Contudo, o crescimento da atividade chamou a atenção das seguradoras e dos corretores de seguros, que passaram a ver a atividade como uma ameaça ao seu rentável negócio, ignorando as visíveis diferenças jurídicas entre as atividades (assunto interessante, mas para outro momento) e também que esta grande massa de optantes não representa consumidores de seguros que optaram pela mudança da modalidade, mas uma parte (*mui* pequena, por sinal) dos mais de 75% dos brasileiros que nunca tiveram a oportunidade de contratar um seguro, por opção das próprias seguradoras que declinaram seu risco.

Percebe-se, pois, que a fundamentação apresentada na propositura do presente projeto de lei não se sustenta. Atenta contra o interesse público, privilegiando o interesse individual de poucos em detrimento do interesse coletivo de pelo menos 35 milhões de brasileiros, motivo pelo qual requer-se a aprovação da presente emenda, modificando o projeto original com as presentes alterações.

Sala de Sessões, de agosto de 2017

Raimundo Gomes de Matos

Deputado Federal

PSDB / CE

